



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONDICA

COMISSÃO ELEITORAL

REGRAS GERAIS DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

A Comissão Eleitoral do Conselho da Criança e do Adolescente de Ananindeua, usando de suas atribuições legais torna pública, para ciência dos interessados, conforme determinação da Resolução nº 13/2013/Comdica, que dispõe sobre o Regimento das Eleições 2013 para Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Ananindeua, em seu item 5 do anexo I, as regras gerais da avaliação psicológica dos candidatos deste processo, como se segue.

1. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA - COMDICA

1.1 A Avaliação Psicológica, exigência prevista na **Resolução nº 13/2013/COMDICA**, que dispõe sobre o Regimento das Eleições 2013 para Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Ananindeua, terá caráter eliminatório, será aplicada aos candidatos não eliminados e convocados para esta Etapa, conforme item 4 do anexo I da Resolução supracitada. Todas as fases da Avaliação Psicológica serão realizadas no Município de Ananindeua.

1.2. O processo de avaliação psicológica, consistirá na aplicação de instrumentos que explicitem de forma inequívoca as características emocionais, motivacionais e de personalidade, considerando as necessidades, exigências e peculiaridades da área de atuação.

1.3. A referida avaliação será dividida em três fases, que são: Aplicação da bateria de testes psicológicos (Personalidade, Atenção e Inventário), dinâmica de grupo e a entrevista individual.

1.4. A entrevista individual será realizada por Psicólogo com um candidato por vez. Na dinâmica de grupo, a condição será feita por um Psicólogo e um observador auxiliar.

1.5. Ao final da avaliação psicológica, será considerado INDICADO, o candidato que demonstrar o perfil estabelecido neste edital, após participar de todas as fases de tal avaliação.

1.6. A resposta à entrevista devolutiva será fornecida em data e horário designado pela FADESP, para que os interessados possam ter acesso às informações sobre os instrumentos utilizados nos testes que resultaram no motivo da contra indicação.

1.7. Antes da divulgação do resultado, o candidato poderá ser chamado para ser submetido a procedimento complementar de avaliação.

1.8. A contra-indicação na avaliação psicológica, não pressupõe a existência de transtornos mentais. Indica, tão-somente, que o candidato avaliado não atende o perfil exigido para as funções de Conselheiro Tutelar.

1.9. Não se realizará qualquer teste ou etapa da avaliação psicológica fora dos espaços físicos estabelecidos para os testes e entrevistas bem como não será dado nenhum tratamento privilegiado, nem será levada em consideração qualquer alteração, psicológica ou fisiológica passageira, na realização dos testes, na data estabelecida para realização da avaliação psicológica.

1.10. Não haverá segunda chamada, independente do motivo alegado pelo candidato.

1.11. O candidato deverá apresentar-se na avaliação psicológica munido de documento de identidade, cartão de inscrição, uma foto 3x4, dois lápis no. 2 e caneta esferográfica azul ou preta.

1.12. Não serão aceitos testes psicológicos e laudos realizados por outro psicólogo que não seja credenciado pela FADESP para este processo de avaliação psicológica.

Publique-se.

Ananindeua, 12 de Novembro de 2013.

Lindiane de Fátima Mendes da Silva
Luciana Tavares da Silva
Maria Osvaldina de Lima Santos
Renata Beppler Teixeira
Membros da Comissão Eleitoral